NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 427/XIII/3.ª

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas com vista à valorização da Educação e dos seus Profissionais.

Entrada na AR: 24 de novembro de 2017

Nº de assinaturas: 14895

1º Peticionário: FENPROF - Federação Nacional de Professores

I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 24 de novembro de 2017 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 29 de novembro, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Analisada a presente petição, constatamos, em síntese, o seguinte:

1. Os peticionários consideram que existe «um conjunto de reivindicações absolutamente decisivas para o bom desempenho dos docentes», sendo tempo de as reconhecer e enfrentar;
2. Por tal motivo, consideram que necessário e urgente a calendarização dos seguintes processos negociais:
    a. Descongelamento das carreiras para todos os docentes, em janeiro de 2018;
    b. Aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes;
    c. A definição de componente letiva e componente não letiva, devendo ser considerada como componente letiva toda a atividade desenvolvida com os alunos;
    d. Aprovação de um regime de concursos justo e transparente;
    e. A revisão do atual modelo de gestão das escolas, bem como a recusa de qualquer processo de municipalização da Educação.

II. Enquadramento Factual

1. Considerando que a petição apresentada versa sobre 5 matérias distintas, embora relacionadas com os docentes e a atividade por estes desenvolvidas, iremos elencar os antecedentes (petições/iniciativas legislativas pendentes e/ou em curso) detetados em relação a cada uma das matérias.
2. Assim, e sobre a questão do descongelamento das carreiras, foi possível detetar a existência da petição coletiva n.º 214/XIII/2.ª - Solicitam o descongelamento da progressão nos escalões da Carreira de Docente e das posições remuneratórias do Pessoal Não Docente, apresentada pela FNE, já concluída junto da Comissão de Trabalho e Segurança Social. Não foi possível detetar a existência de iniciativa legislativa sobre a matéria.
3. No que respeita à questão da criação de um regime específico de aposentação dos docentes, foi constatada a existência da petição coletiva n.º 32/XIII/1.ª - FENPROF - Federação Nacional dos Professores.

   Esta petição deu azo às seguintes iniciativas:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	438/XIII/1.ª (PEV)	Propõe um regime transitório para a aposentação de professores e educadores, com vista a criar justiça no regime de aposentação
Projeto de Resolução	441/XIII/1.ª (PCP)	Recomenda ao Governo a possibilidade de aposentação aos 40 anos de descontos sem penalizações e a aplicação de regimes de aposentação relativos a situações específicas

4. Sobre a matéria da aposentação, mas contendo ainda as questões do descongelamento das carreiras e a necessidade de definição inequívoca da componente letiva e não letiva do trabalho dos docentes, foi apresentada a petição coletiva n.º 206/XIII/2.ª - Respeitar os docentes, melhorar as suas condições de trabalho e valorizar o seu estatuto de carreira.

Esta petição motivou a apresentação das seguintes iniciativas:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	547/XIII/2.ª (CDS-PP)	Recomenda ao Governo que proceda ao reposicionamento dos professores no correspondente escalão da carreira docente
Projeto de Resolução	870/XIII/2.ª (BE)	Reposicionamento na carreira dos docentes que ingressaram nos quadros - regulamentação do estatuto da carreira docente
Projeto de Resolução	873/XIII/2.ª (PCP)	Propõe medidas de valorização dos professores e educadores e melhoria das suas condições de trabalho

5. Por fim, e quanto à questão da municipalização da educação, *latu sensu*, foi apresentada a petição coletiva n.º 449/XII/4.ª - Professores contestam municipalização da Educação.

Esta petição deu origem às seguintes iniciativas:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	1469/XII/4.ª (PCP)	Rejeita a municipalização da educação e defende a universalidade da Escola Pública e o cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo
Projeto de Resolução	1473/XII/4.ª (PEV)	Pelo fim da desresponsabilização do Estado e da municipalização do ensino
Projeto de Resolução	1476/XII/4.ª (BE)	Consenso contra a municipalização das escolas e a favor da autonomia escolar

III. Enquadramento Legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício

do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

2. Não se verifica, ainda, nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP, – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se **propor a admissão da petição**.

3. Ressalva-se, contudo, que no que respeita às matérias de (1) descongelamento das carreiras, (2) regime específico de aposentação dos docentes e (3) definição de componente letiva e não letiva, em bom rigor, deveria ter-se por verificada a causa de indeferimento liminar prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP, uma vez que o que se pretende é «a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição», não se conhecendo e não tendo sido invocados novos elementos para apreciação.

4. Com efeito, o único fator a ponderar para efeitos de nova apreciação destas matérias prender-se-á, na nossa opinião, com o facto de o decurso do tempo, no que a estas matérias concerne, provocar um efetivo agravamento das condições dos docentes, motivo este que poderá fundamentar uma reapreciação, ou reavaliação, pela mesma entidade, destas matérias.

5. As matérias peticionadas inserem-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração», *cfr.* alínea *a)* do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa.

6. Considerando as matérias objeto da presente petição, julgamos ser de se solicitar a pronúncia do Ministro da Educação, do Ministro das Finanças, do Ministro do Trabalho e Segurança Social e a Secretaria de Estado das Autarquias Locais, junto do Ministério da Administração Interna.

IV. Proposta de Tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se demonstra subscrita por 14895 peticionários:
    a. **Existe obrigatoriedade de nomeação de deputado relator**;

b. Tal como **é obrigatória a audição destes perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), **bem como a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a)*, da LEDP), e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea *a)*, idem);

c. Considerando as matérias objeto de apreciação, sugere-se ainda a consulta **do Ministro da Educação, do Ministro das Finanças, do Ministro do Trabalho e Segurança Social e da Secretaria de Estado das Autarquias Locais, junto do Ministério da Administração Interna, para que se pronunciem** sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

3. Sugere-se que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo,** para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

V. Conclusão

1. A petição será de admitir;

2. Dado que tem 14895 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;

3. Propõe-se que sejam solicitadas informações às entidades referidas no ponto *IV.2.c*), após admissão da presente petição, e sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2017

A assessora da Comissão

Ágata Leite